

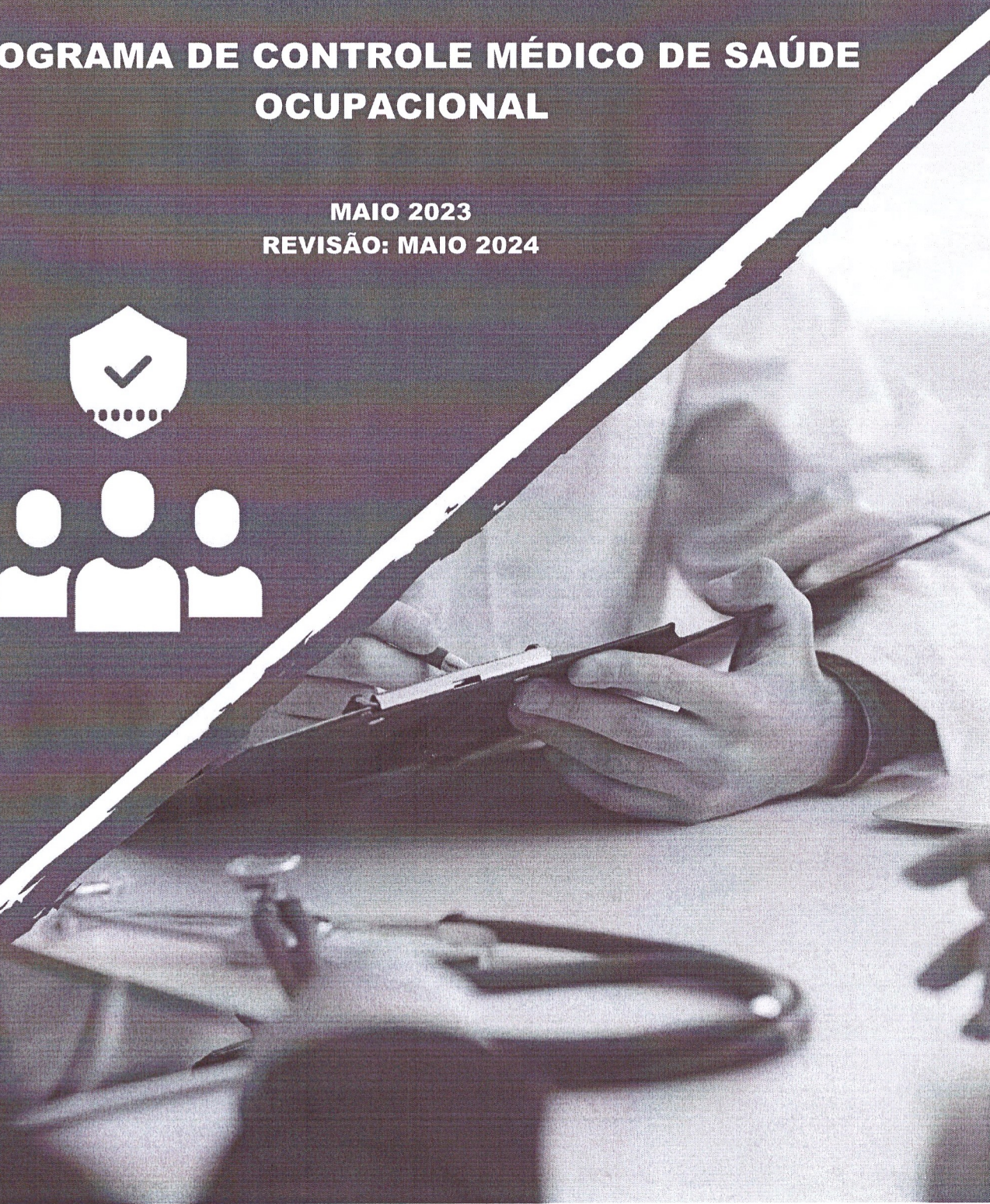
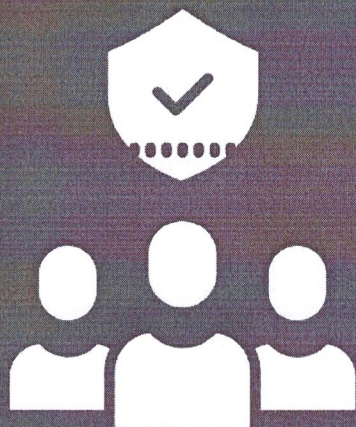
144

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAMAPUÃ/MS**

PCMSO

**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE
OCUPACIONAL**

**MAIO 2023
REVISÃO: MAIO 2024**





CNPJ. 46.311.295/0001-18

CRM/MS/PJ - 2585

PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MAX DIAS

CORREA:500956

25100

DR. MAX DIAS CORRÊA

Médico do Trabalho

CRM 5054/MS

RQE 7088

Assinado de forma digital
por MAX DIAS
CORREA:50095625100
Dados: 2023.06.01 09:36:22

CAMPO GRANDE/MS - 2023

DADOS DA EMPRESA	
ÓRGÃO PÚBLICO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ	
CNPJ: 03.969.995/0001-91	Gestor: Pedro Dias Pereira
Endereço: Rua Campo Grande, 353, Centro, CEP 79420-000 - Camapuã – MS	
Classificação da atividade econômica principal: Administração pública em geral	
Código: 84.11-6-00	Grau de risco: 2
Contato: -	

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. OBJETIVOS	5
3. RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR	6
4. RESPONSABILIDADES DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PCMSO	6
6. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES	7
7. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	7
8. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	8
9. EXAME MÉDICO PERIÓDICO	8
10. EXAME MÉDICO DEMISSÃO	9
11. EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO	9
12. EXAME MÉDICO DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS	9
13. EXAMES COMPLEMENTARES	9
14. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE	11
15. SAÚDE E PREVENÇÃO	11
16. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	12
17. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS E SETORES	13
18. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS POR FUNÇÃO	15
18.1 Quadro de funções – Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	15
19. PROTOCOLO DE EXAMES OCUPACIONAIS DO CARGO/FUNÇÃO	18
19.1. Protocolo de exames admissionais comuns aos candidatos convocados para assumir cargos de provimento efetivo	18
20. PROTOCOLO DE EXAMES OCUPACIONAIS POR CARGO/FUNÇÃO	19
20.1 Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	19
21. RECOMENDAÇÕES GERAIS	21
22. AÇÕES COMPLEMENTARES DE SAÚDE	21
23. PROGRAMA EDUCATIVO CONTEMPLANDO A TEMÁTICA DE SAÚDE OCUPACIONAL E DOENÇAS DO TRABALHO	23
24. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23



Fis: 148

PCMSO
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

1. INTRODUÇÃO

Este Programa foi elaborado de acordo com o seguinte texto legal:

Norma Regulamentadora nº 07 – NR - 07, resolvida pela Portaria nº 6.734, de 09 de março de 2020, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. OBJETIVOS

- a) Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) Subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) Controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.



3. RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR

- a) Garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- b) Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) Indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

A organização deve garantir que o PCMSO:

- a) Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b) Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;
- c) Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e) Inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

4. RESPONSABILIDADES DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PCMSO

- a) Caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

5. RESPONSABILIDADES DO MÉDICO EXAMINADOR

- a) Examinar o colaborador e registrar em prontuário próprio a anamnese realizada;
- b) Dar ciência ao colaborador sobre o(s) resultado(s) do(s) exame(s) e orientá-lo;
- c) Comunicar ao Médico Coordenador os casos de doenças ocupacionais;
- d) Seguir a rotina estabelecida pelo Médico Coordenador;



e) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Obs. Quando o Médico Coordenador for também o Médico Examinador, ele acumula as responsabilidades supracitadas.

6. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

- a) Colaborar com a execução do PCMSO, constituindo-se ato faltoso a recusa injustificada ao cumprimento do disposto neste Programa;
- b) Submeter-se aos exames médicos previstos no PCMSO;
- c) Cumprir as orientações médicas decorrentes da avaliação de sua saúde;
- d) Utilizar o Equipamento de Proteção Individual – EPI fornecido pela empresa;
- e) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela empresa;
- f) Comunicar, imediatamente, ao Médico Coordenador, quando acometido por problemas de saúde.

7. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de riscos ocupacionais;
- e) Demissional.

Os Exames Médicos Ocupacionais têm por objetivos a avaliação:



- Da saúde no aspecto geral;
- Da capacidade laborativa;
- Das possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

Para a realização dos Exames Médicos Ocupacionais, o Médico Examinador observa a história pregressa do colaborador através de anamnese clínica e ocupacional. Sem descuidar dos aspectos gerais, especial atenção deve ser dispensada aos seguintes itens:

- Exame dermatológico;
- Exame pulmonar e cardíaco;
- Exame da coluna vertebral;
- Habitualidade do fumo, álcool e drogas;
- Histórico de dores nos membros superiores Teste oftalmológico;
- Exame auditivo (percepção de alterações durante a entrevista).

8. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O Exame Médico Admissional está vinculado ao ato de posse do cargo, estando previsto e regulamentado NR 07. Deve ser realizado antes que o empregado assumira suas atividades.

9. EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Os Exames Médicos Periódicos devem ser realizados de acordo com os seguintes intervalos:

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

1. A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;



2. De acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos

10. EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Os Exames Médicos Demissionais devem ser realizados em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

11. EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO

O Exame Médico de Retorno ao Trabalho deve ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho do colaborador ausente por período igual, ou superior, a 30 dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, e parto (após a liberação pelo INSS).

12. EXAME MÉDICO DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS

O Exame Médico de Mudança de Risco deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

13. EXAMES COMPLEMENTARES

Os exames complementares laboratoriais previstos na NR-7 devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando:

a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;



b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

O momento da coleta das amostras biológicas deve seguir o determinado nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-7.

Quando a organização realizar o armazenamento e o transporte das amostras, devem ser seguidos os procedimentos recomendados pelo laboratório contratado.

Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-7 devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, a fim de que os exames sejam realizados em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.

Para as atividades realizadas de forma sazonal, a periodicidade dos exames constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-7 pode ser anual, desde que realizada em concomitância com o período da execução da atividade.

Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I da NR-7 não serão obrigatórios nos exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional.

Os empregados devem ser informados, durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos nesta NR e do significado dos resultados de tais exames.

No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos da NR-7.

Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.



14. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Sendo verificada a possibilidade de exposição excessiva a agentes listados no Quadro 1 do Anexo I da NR-7, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve informar o fato aos responsáveis pelo PGR para reavaliação dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção.

Constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos da NR-7 ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 da citada NR, caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:

- a) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- b) afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;
- c) encaminhar o empregado à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
- d) reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

O empregado, em uma das situações citadas acima, deve ser submetido a exame clínico e informado sobre o significado dos exames alterados e condutas necessárias. E o médico responsável pelo PCMSO deve avaliar a necessidade de realização de exames médicos em outros empregados sujeitos às mesmas situações de trabalho.

15. SAÚDE E PREVENÇÃO

- 3) Indicar, quando necessário, o estabelecimento do nexos causal e o afastamento do colaborador a exposição ao risco, ou do trabalho;
- 4) Encaminhar o colaborador para Perícia Médica INSS e Prevenção, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- 5) Orientar o colaborador quanto à necessidade – adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.



16. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Todo Exame Médico Ocupacional resulta na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. O ASO deve conter no mínimo:

- a) Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) Nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) A descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) Indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) Definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) O nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.



PCMSO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

17. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS E SETORES

Cargo	CBO	Estabelecimento	Sector/ambiente	Função	Atribuições
Assistente Geral	4110-05	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Externo/Operacionais Diversos Setores	-	Serviços gerais
Assistente de Administração	4110-10	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Administrativo	-	Serviços administrativos
Agente Administrativo II	4110-10	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Administrativo	-	Serviços administrativos
Assessor Parlamentar I	4110-10	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)	-	Fazer relatórios e expedientes solicitados por Vereadores; redigir indicações, ofícios e requerimentos de qualquer Vereador; auxiliar na elaboração de discursos solicitados por qualquer Vereador; cumprir tarefas determinadas pelo Diretor Administrativo; estar à disposição da Presidência; se fazer presente e assessorar as Sessões Legislativas; realizar entrega de ofícios e demais documentos no perímetro urbano; despachar correspondências nos Correios; assessorar tarefas diárias em ato de cooperação mútua. Acompanhar, quando necessário, o Vereador em agenda oficial.
Assessor Parlamentar II	4110-10	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Administrativo Recepção Recepção da Presidência	-	Prestar informações ao público em geral; realizar serviços de recepção; atender e transmitir ligações; redigir atas e demais documentos solicitados pela chefia imediata; executar tarefas elementares de apoio administrativo; executar demais tarefas correlatas; auxiliar nas Sessões Legislativas; organizar agenda de cedência do espaço da Câmara Municipal e estar à disposição da Presidência. Acompanhar, quando necessário, o Vereador em agenda oficial.
Assessor Técnico Legislativo	4101-05	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Externo/Operacionais Diversos setores	Auxilia nos serviços operacionais/limpezas	Auxiliar na classificação e separação de expedientes dos Vereadores; atender o público geral que se desloca à Câmara Municipal; assessorar e acompanhar as Sessões Legislativas, assessorar a execução de trabalhos diários em atendimento ao Diretor Administrativo; formalizar ofícios e demais documentos solicitados pelos Vereadores; estar à disposição da Presidência; fazer cumprir as normas legais, administrativas e regulamentares, bem como, instruções do Controle Interno, repassando-as aos demais servidores; transmitir aos servidores e Vereadores



PCMSO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

Assessor Jurídico	1114-15	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Jurídico	-	comunicados e despachos do Presidente e demais atos administrativos em ajuda mútua ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal. Acompanhar, quando necessário, o Vereador em agenda oficial
Assessor Geral	4110-10	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Administrativo	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)	Assessor os setores da Câmara Municipal, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações jurídicas aos Vereadores e servidores. Assessorar os Vereadores da Câmara Municipal e as Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, inclusive na elaboração dos pareceres das Comissões; elaborar revisão e alteração do Regimento Interno da Câmara quando necessário, propor e defender a Câmara Municipal em ações judiciais e acompanhar ações judiciais em que o Município atuar em nome da Câmara; assessorar processos licitatórios; emitir pareceres sobre processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação; analisar e elaborar contratos afetos à Câmara Municipal; formalizar pareceres em questões que possam surgir de terceiros ou servidores e Vereadores no âmbito da Câmara Municipal; assessorar e acompanhar as sessões legislativas, atuar em harmonia com Controle Interno da Câmara Municipal.
Controlador Interno	1114-15	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Controlador Interno	-	Organizar material para divulgação interna e externa; chefiar a organização e arquivo de documentos oficiais da Câmara Municipal; realizar o levantamento patrimonial juntamente com Comissão de Patrimônio; organizar e digitalizar documentos oficiais e de interesse do Poder Legislativo para guarda do Controle Interno; redigir relatórios e expediente solicitados por Vereadores, Controle Interno e Presidente; efetuar diligências determinadas pela Presidência ou Diretor Administrativo, como entrega de documentos, convites, organização de reuniões e demais atos pertinentes; se fazer presente e acompanhar as Sessões Legislativas, auxiliar nos processos administrativos, bem como, execução financeira dos contratos, auxiliar no envio de documentos e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e realizar demais atos administrativos em ajuda mútua ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal. Acompanhar, quando necessário, o Vereador em agenda oficial.
					Serviços técnicos

157



SEGMED LTDA - CNPJ. 46.311.295/0001-18
CAMPO GRANDE/MS - CEP. 79.073-235
E-MAIL: GESTAO.SEGMED@GMAIL.COM
TEL. (67) 9.8482-2100



PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

Diretor Administrativo	1114-15	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Direção Administrativa	-	Programar, supervisionar, dirigir, orientar e acompanhar a execução de todos os serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal; encaminhar pedidos de cópias e certidões ao Controle Interno; encaminhar ofícios, atestados, certidões, editais e outros documentos da Câmara Municipal após deferimento da Presidência e conhecimento do Controle Interno; se responsabilizar por chaves e bens do Poder Legislativo sempre que houver cedência de espaços da Câmara; expedir ordens de serviços aos demais servidores em escala hierárquica; decidir conflitos internos (entre servidores) e externos (fornecedores), conforme instruções da Presidência e em harmonia ao Controle Interno. Acompanhar as Sessões Legislativas e estar à disposição da Presidência. Acompanhar, quando necessário, o Vereador em agenda oficial.
Vereador	1111-20	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)	-	Conforme Lei Orgânica e Regimento da Câmara Municipal.
Zelador	5141-20	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Gabinete do Presidente Externo/Operacionais	Diversos setores	Serviços de zeladoria

18. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS POR FUNÇÃO

18.1 Quadro de funções – Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã

Cargos	Estabelecimento	Setor/ambiente	ANÁLISE DE RISCOS AMBIENTAIS				
			Físicos	Químicos	Biológicos	Ergonômicos	Acidentes
Assistente Geral	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Diversos Setores	(1) Ruído Contínuo ou intermitente	(2) Produtos de limpeza (domissanitários)	(3) Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos	(5) Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	(7) Objetos cortantes e/ou perfurocortantes (8) Queda em ambientes do mesmo nível (9) Trabalho em ambientes com risco



PCMSO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

									de queimadura por contato
Assistente Administrativo	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Administrativo	-	-	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-
Agente Administrativo II	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Administrativo	-	-	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-
Assessor Parlamentar I	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)	-	-	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-
Assessor Parlamentar II	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Administrativo	-	-	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-
Assessor Técnico Legislativo	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Recepção	-	-	-	-	-	-	-
		Recepção da Presidência	-	-	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-
		Externo/Operacionais	(1) Ruído Contínuo ou intermitente	-	-	-	-	-	(10) Trabalho com risco de acidente de trânsito

Ps: 159



SEGME LTDA - CNPJ: 46.311.295/0001-18
CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.073-235
E-MAIL: GESTAO.SEGMED@EMAIL.COM
TEL: (67) 9.8482-2100



PCMSO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

				(2) Produtos de limpeza (domissanitários)				
Assessor Jurídico	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Jurídico	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-	-
Assessor Geral	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-	-
		Administrativo	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-	-
Controlador Interno	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Controle Interno	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-	-
Diretor Administrativo	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Direção Administrativa	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-	-
Vereador	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)	-	-	-	(4) Iluminação inadequada (6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	-	-
		Gabinete do Presidente	-	-	-	(4) Iluminação inadequada	-	-





PCMSO
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

Zelador	Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã	Externo/Operacionais	(1) Ruído Contínuo ou intermitente	-	(2) Produtos de limpeza (domissanitários)	(3) Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos	(5) Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	(6) Mobiliários sem meios de regulagem de ajustes	(10) Risco de acidente de trânsito
		Diversos setores	-	-					(7) Objetos cortantes e/ou perfurocortantes (8) Queda em ambientes do mesmo nível

19. PROTOCOLO DE EXAMES OCUPACIONAIS DO CARGO/FUNÇÃO

19.1. Protocolo de exames admissionais comuns aos candidatos convocados para assumir cargos de provimento efetivo

EXAMES	VALIDADE	CÓDIGO ESOCIAL
Radiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente), com pelo menos um leitor habilitado	3 (três) meses	1415
ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações	3 (três) meses	0530
V.D.R.L (sorologia para Lues)	3 (três) meses	1123
Hemograma com contagem de plaquetas	3 (três) meses	0693
Glicemia de jejum	3 (três) meses	0658
Creatinina	3 (três) meses	0456
TGP - Transaminase pirúvica	3 (três) meses	1205



PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas)	3 (três) meses	0378
Exame de urina (E.A.S – Elementos Anormais e Sedimentoscopia)	3 (três) meses	-
Exame parasitológico de fezes	3 (três) meses	0974
Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh)	3 (três) meses	-
Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de MOTORISTA	3 (três) meses	0296

20. PROTOCOLO DE EXAMES OCUPACIONAIS POR CARGO/FUNÇÃO

20.1 Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã

CARGOS	SETOR/AMBIENTE	PROTOCOLO DE EXAMES		
		EXAMES	CÓDIGO ESODICIAL	CONTROLE MÉDICO PREVISTO
Assistente Geral	Externo/Operacionais	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico
	Diversos setores		0295	
Assistente de Administração	Administrativo	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico
Agente Administrativo II	Administrativo	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico
Assessor Parlamentar I	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico
Assessor Parlamentar II	Administrativo	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico
	Recepção			



PCMSO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

Assessor Técnico Legislativo	Recepção da Presidência	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico	24 meses
	Externo/Operacionais Diversos setores				
Assessor Jurídico	Jurídico	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico	24 meses
	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico	24 meses
Administrativo					
Controlador Interno	Controle Interno	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico	24 meses
Diretor Administrativo	Direção Administrativa	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico	24 meses
	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)				
Vereador	Gabinete do Presidente	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico	24 meses
	Externo/Operacionais Diversos setores	Avaliação clínica ocupacional	0295	Admissional – Mudança de Função – Demissional - Periódico	24 meses

Fis: 163



SEG MED LTDA - CNPJ. 46.311.295/0001-18
CAMPO GRANDE/MS - CEP. 79.073-235
E-MAIL: GESTAO.SEGMED@GMAIL.COM
TEL. (67) 9 8482-2100



21. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Conteúdo Genérico da Caixa de Primeiros Socorros:

QTD	MATERIAIS	ORIENTAÇÃO PARA USO
1	Termômetro	Para avaliação de aumento de temperatura
1	Tesoura sem ponta	Para procedimentos diversos
1	Merthiolate ou antisséptico - spray	Para de desinfetar pequenos corte e aranhões
10	Atadura de crepe (10cm e 15cm)	Para imobilizações (fraturas simples e expostas)
1	Band-Aid (jumbo e normal) – 1 caixa	Para pequenos e médios curativos
1	Esparadrapo e/ou micropore - caixa	Para fixação de curativos e imobilização
1	Algodão em faixa – rolo	Para procedimentos diversos
5	Compressa de gazes – pcts.	Para limpeza e curativo
1	Soro fisiológico a 0,9% - 1 frasco de 100ml	Para limpeza de ferimentos em geral
1	Caixa de luvas de procedimento	Para manuseio de ferimentos com sangue, saliva, etc.
1	Álcool iodado – 1 frasco de 100ml	Para limpezas diversas
1	Caixa de primeiros socorros	Para acondicionar os matérias de socorrismo

22. AÇÕES COMPLEMENTARES DE SAÚDE

ORIENTAÇÃO SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST

Campanhas e palestras orientativas e elucidativas realizadas por médicos enfermeiros, agentes de saúde ou entidades ligadas à área de saúde, com o objetivo de informar e esclarecer bem como prevenir DST.

PREVENÇÃO DE ESTRESSE

Identificar as causas e agir preventivamente. Fazer as orientações através de palestras, implementação de ginástica laborativa, incentivar atividades físicas e orientadas por profissionais de saúde.

CAMPANHA ANTIALCOOLISMO E ANTITABAGISMO



Palestras e cartazes esclarecendo a necessidade de tratamento e orientação para o abandono dos hábitos nocivos.

CONSERVAÇÃO AUDITIVA

Este é um programa (Programa de Conservação Auditiva – PCA) habitualmente desenvolvido por fonoaudiólogos, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevada.

PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE RESPIRATÓRIA.

Orientação transmitida aos funcionários, normalmente pelo Técnico de Segurança do Trabalho, aos trabalhadores expostos a produtos nocivos ao aparelho respiratório, mediante a distribuição de E.P.I. Adequado treinamento para aquela exposição, segundo a orientação do P.P.R.A.

VACINAÇÕES

Recomendamos a imunização contra gripe, rubéola, sarampo, caxumba (tríplice viral) hepatite “B”, antitetânica (3 doses) para todos os funcionários. Recomendamos também que os empregados tragam sua carteira de vacina por ocasião da campanha. Deverá ser realizada nos casos de surto ou epidemias como, por exemplo, cólera, dengue ou em campanhas feitas pelo Técnico de Segurança na própria empresa ou por órgãos de saúde pública.

OUTRAS

Campanhas ou ações preventivas como orientação para manipulação de pesos e noções de primeiros socorros deverá ser “implementada” pela empresa.

DOENÇAS CRÔNICAS

Controle e acompanhamento periódico dos trabalhadores portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial, cardiopatias, etc. pelo médico da empresa ou do convênio.

**23. PROGRAMA EDUCATIVO CONTEMPLANDO A TEMÁTICA DE SAÚDE OCUPACIONAL E DOENÇAS DO TRABALHO**

TREINAMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Luta contra o Alcoolismo	X											
28/02 - Dia Internacional de prevenção às Lesões por esforços repetitivos (LER)		X										
Combate e prevenção da Tuberculose			X									
Imunizações				X								
31/05 - Dia Mundial sem Tabaco					X							
Combate e Prevenção da Hipertensão						X						
Prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho							X					
Campanha de prevenção ao Diabetes								X				
Combate ao Colesterol									X			
Outubro Rosa – Luta contra o câncer de mama										X		
Novembro Azul – Luta contra o câncer de próstata											X	
01/12 - Dia mundial de prevenção contra a Aids												X

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PCMSO tem validade por 1 (um) ano e ao término deste, será executado o Relatório Anual, conforme modelo acima, a respeito da saúde dos funcionários e patologias incorretas (7.4.6 da NR 07).

A Empresa deve fazer com que seus colaboradores realizem os exames médicos específicos solicitados para o seu Posto de Trabalho. É responsabilidade e competência



PCMSO
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

do empregador, garantir a elaboração efetiva deste PCMSO, conforme item 7.3 da NR 07.

Sem outras informações para o momento, nos colocamos à inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em 31 de maio de 2023, Campo Grande/MS.

MAX DIAS Assinado de forma
digital por MAX DIAS
CORREA:50 CORREA:5009562510
0
095625100 Dados: 2023.06.01
09:36:39 -04'00'
DR. MAX DIAS CORREA
Médico Coordenador do PCMSO
CRM 5054/MS
RQE 7088

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ/MS

LAUDO PERICIAL

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE

LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

MAIO 2023

168





LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE
LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE
LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

HERMINIO AFONSO FERREIRA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA MS 12727

CAMPO GRANDE/MS - 2023

Sumário

1. APRESENTAÇÃO / PREVISÃO LEGAL	4
2. OBJETIVOS	4
3. IDENTIFICAÇÃO	5
4. INSTRUMENTOS UTILIZADOS	5
5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	6
5.1 LEGENDAS.....	6
6. LIMITE DE TOLERÂNCIA.....	7
6.1 RISCOS FÍSICOS	7
a) RUÍDO	7
b) UMIDADE	9
c) VIBRAÇÃO	10
d) TEMPERATURA.....	10
e) PRESSÕES	17
f) RADIAÇÕES:.....	17
g) ILUMINAÇÃO	18
6.2 AGENTES QUÍMICOS.....	20
6.3 AGENTES BIOLÓGICOS.....	22
7. SÍNTESE DA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL POR CARGO	24
8. LEGENDAS	25
9. AVALIAÇÕES DE AGENTES NOCIVOS E CONCLUSÕES	26
9.1 Ambientes levantados.....	26
9.2 Medidas administrativas e de proteção coletiva existentes e recomendadas para o estabelecimento.....	33
9.2.1 Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã.....	33
9.3 Descrição das atividades dos cargos e setores	35
10. CONCLUSÃO SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL.....	38
10.1 Quadro de funções.....	38
10.1.1 Identificação dos Riscos Existentes	41
ANEXO I	45
CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS	45
ANEXO II	52
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	52



1. APRESENTAÇÃO / PREVISÃO LEGAL

Este Laudo Técnico Pericial foi elaborado a partir de inspeções e determinações técnicas (medições ambientais) de agentes nocivos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentes “in loco”. Este laudo está fundamentado legalmente, na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, do M.T.E. e regulamentado pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do M.T.E. e pelo Decreto nº 3048/99 de 12 de maio de 1999 e pela Instrução Normativa nº 99, de 10 de dezembro de 2003 do INSS; e tem por objetivo avaliar e analisar as condições laborativas e as atividades desenvolvidas pelos empregados no exercício de todas as suas funções, determinando se os mesmos estiveram expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

2. OBJETIVOS

A avaliação seguiu a Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, enquadrando-se nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria M.T.E. 3214, de 08 de junho de 1978, e modificações posteriores, contidas no Capítulo V, Título II da CLT, relativas à segurança e medicina do trabalho. Este trabalho servirá para:

- Atender às notificações específicas de fiscalização do M.T.E.-DRT ou SUS;
- Realizar controle periódico dos riscos ambientais constantes na NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Demonstrar e concluir sobre a exposição a agentes do Anexo IV do decreto 3.048 para fins de aposentadoria especial;
- Assessorar a empresa na realização do documento base do PGR, exigido pela NR-1;
- Atender à exigência do INSS, para concessão de aposentadoria especial;
- Viabilizar a prorrogação da jornada de trabalho, de acordo com o art. 60 da CLT;
- Viabilizar a redução do intervalo para repouso e alimentação, de acordo com o art. 71 da CLT;
- Delimitar áreas de risco;



Fis: 172

LTCAT**LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO**

- Assessorar ao SESMT e/ou CIPA da empresa quando houver ou ao designado para este fim, na confecção do Mapa de Riscos Ambientais.

3. IDENTIFICAÇÃO

DADOS DA EMPRESA	
ÓRGÃO PÚBLICO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ	
CNPJ: 03.969.995/0001-91	Gestor: Pedro Dias Pereira
Endereço: Rua Campo Grande, 353, Centro, CEP 79420-000 - Camapuã – MS	
Classificação da atividade econômica principal: Administração pública em geral	
Código: 84.11-6-00	Grau de risco: 2
Contato: -	

4. INSTRUMENTOS UTILIZADOS

RELAÇÃO DE INSTRUMENTOS		
INSTRUMENTO	MODELO	CERTIFICADO
ANEMÔMETRO	MDA-01	20307/23
DECIBELÍMETRO	MSL-1301	20300/23
LUXÍMETRO	MLM-1001	20277/23
TERMOHIGROMETRO	MTH-1300	20256/23
MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO	ITEMP	1751/2022
MEDIDOR DE DISTÂNCIA A LASER	WS8910	INMETRO

Obs. Certificados de calibração em anexo.



5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, a caracterização de atividade como especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, observada a carência exigida. Para os efeitos técnicos e legais, neste documento considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado, ao agente nocivo, seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

5.1 LEGENDAS

Grupo	Riscos	Cor de identificação	Descrição
1	Físicos	Verde	Ruído, calor, frio, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes, vibrações, etc.
2	Químicos	Vermelho	Poeiras, fumos, gases, vapores, névoas, neblinas, etc.
3	Biológicos	Marrom	Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários, insetos, etc.
4	Ergonômicos	Amarelo	Levantamento e transporte manual de peso, monotonia, repetitividade, responsabilidade, ritmo excessivo, posturas inadequadas de trabalho, trabalho em turnos, etc.
5	Acidentais	Azul	Arranjo físico inadequado, iluminação inadequada, incêndio e explosão, eletricidade, máquinas e equipamentos sem proteção, quedas e animais peçonhentos.



6. LIMITE DE TOLERÂNCIA

Entende-se por limite de tolerância: “A concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.”

O Artigo 191 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT cita que: A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I. com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II. com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único. Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificarem as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Sempre que o EPI – Equipamento de Proteção Individual for utilizado como forma de neutralização da insalubridade, a entrega do mesmo deve ser documentada em termo apropriado com assinatura do empregado, não sendo válida a simples entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, tornando-se necessário o seu fornecimento gratuito, bem como a fiscalização sobre o seu uso e as devidas instruções sobre sua aplicabilidade durante a jornada de trabalho.

O exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30%, incidente sobre o salário nominal, sem acréscimos resultantes de gratificações; e quando da incidência de insalubridade ou periculosidade, o empregado pode optar pelo adicional que lhe for maior, sendo vedada à percepção cumulativa.

6.1 RISCOS FÍSICOS

a) RUÍDO

Ao contrário de outros modos de poluir o ambiente, a poluição sonora não se acumula no ar ou na água. Ela se concentra no indivíduo (operário), tornando-o nervoso, irritado e neurótico. O som é uma onda longitudinal que se transmite por um meio ou uma substância. As



Fis: 175

LTCAT **LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO**

ondas sonoras tem frequências compreendidas entre 20 e 20.000 vibrações por segundo (Hertz).

O som é uma onda que nós podemos ouvir. Esta onda se transmite pelo ar até nosso ouvido. Os sons fazem o tímpano do ouvido vibrar. Ele está ligado ao ouvido interno, que por sua vez é dividido em duas partes por uma longa cortina sobre a qual há milhares de extremidades de nervos que enviam mensagens para o cérebro.

A intensidade de um som depende da quantidade de energia sonora que penetra no nosso ouvido por segundo. Quando ouvimos um som baixo (um piano por exemplo), mas de perto, as moléculas de ar próximas ao nosso tímpano vibram violentamente e aí a intensidade do som é forte. Quando nos afastamos, a intensidade vai diminuindo, pois as moléculas vibram com menor intensidade.

Portanto, a altura do som depende tanto da intensidade, quanto da sensibilidade do ouvido.

Se um operário fica exposto a ruídos acima dos limites de tolerância, ocorre a surdez profissional, ou seja, vai diminuindo a sensibilidade do tímpano, a vibração das moléculas de ar que o envolvem, mas o ruído acima dos limites de tolerância causa no operário uma série de outros efeitos, como os determinados por Laird (1930) e confirmados por Pollok e Bartlett:

Os pesquisadores concluíram que o som afeta as funções motoras e os tempos de reação, isto é, eram mais lentos em muitos casos, os operários tinham a capacidade de reagir inutilizada, ou seja, simplesmente não reagem a teste algum.

A velocidade da respiração, da pulsação e a pressão do sangue ficaram modificadas na presença de ruídos acima dos limites de tolerância. Produz ainda uma tensão nervosa contínua, produzem uma diminuição da atenção durante o trabalho e, portanto, aumentam os riscos de acidentes.

A legislação, através da Norma Regulamentadora NR - 15, em seus Anexos 1 e 2, determina os limites de tolerância para ruídos contínuos e ruídos impacto.

NR - 15 - Anexo nº 1 - limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente:

Neste caso, temos uma tabela que nos dá uma relação entre a máxima exposição diária e o nível de ruído em decibéis, a saber, em seu limite para 8 horas, temos:



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Nível de ruídos dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	5 minutos

Obs.- Conforme NR - 15, Anexo nº 1, alínea 5:

Não é permitida a exposição a níveis de ruído acima de 115 DB (A), para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

NR - 15 - anexo nº 2 - limites de tolerância para ruídos de impacto

Neste caso, é previsto um Limite de Tolerância para trabalho de até 8 horas, em 120 dB(C), ou seja, leitura feita no medidor de nível de pressão sonora de resposta rápida (FAST) e circuitos de compensação “C”.

b) UMIDADE

Este agente insalubre é regulamentado pela NR - 15, através de seu Anexo nº 10 e nos diz:



NR - 15 - Anexo nº 10 - Umidade:

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Obs. Hoje já se estuda o efeito eletrostático por pés molhados em contato com o piso, como provocador de doenças profissionais.

c) VIBRAÇÃO

É um outro “tipo” de som, podemos dizer que a vibração ou trepidação, é um ruído que se propaga pelos sólidos. A unidade física que mede as trepidações é o PAL e se tem alguns limites a saber:

Nº de PALS	VIBRAÇÕES (frequências)
70	Limite de sensação dolorosa com frequência superior a 15 pals
60	Possibilidade de enjôo no caso das oscilações de baixa frequência
5	Limiar da sensação conforme a posição dos corpos

Legalmente a vibração é regulamentada pela NR - 15 em seu Anexo nº 8, a saber:

NR - 15 - Anexo nº 8 (pela Portaria nº 12/83)

1. As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada às vibrações localizadas ou de corpo inteiro serão caracterizadas como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho.
2. A perícia visando comprovação ou não da exposição deve tomar por base os limites de tolerância definidos pela Organização Internacional para a Normatização - ISO, em suas normas ISO 2.631 e ISO/DIS 5.349.

d) TEMPERATURA

O homem deve ter a temperatura corporal variando entre 36°C e 37°C. Quando a temperatura ambiente for alta ou baixa demais, nosso organismo precisa trabalhar para ganhar



ou perder calor. Daí, quando se tem trabalhos com altas ou baixas temperaturas, se tem condições da fadiga no ser humano.

A temperatura ideal para trabalho é entre 18°C a 20°C. Aceitamos pela manhã ainda em nosso corpo, temperaturas um pouco mais baixas e a tarde, por volta das 16:00 horas, temperaturas mais altas. A manutenção da temperatura corporal, é feita por mecanismos diferentes e são:

1. Ligado ao metabolismo

- Acelera no frio e ganhamos CALOR
- Diminui no calor e perdemos CALOR

2. Vaso-constricção e vaso-dilatação

- Ambiente quente os vasos dilatam e trazem mais sangue e perdemos calor (na superfície do corpo).
- Ambiente frio diminui os vasos periféricos e ganhamos calor (na superfície do corpo).

3. Tremores

- No inverno trememos e com este trabalho corporal, produzimos calor (contração muscular).

4. Trocas térmicas com o meio ambiente

- Trocamos, ou seja, ganhamos e perdemos calor com meio externo por meios de transmissão por condução, radiação e evaporação (caso do suor, perdemos calor por evaporação, nosso corpo se torna mais úmido com o calor externo. Este suor evapora e rouba calor do corpo deixando-o mais frio - este suor é limitado até 1 litro por hora, acima disto temos condições insalubre por perda de sódio).

Doenças Profissionais por Altas Temperaturas:

- Cãibras pelo calor
- Prostração térmica
- Insolação



Doenças Profissionais por Baixas Temperaturas:

- Geladura
- Eriestemapérnio
- Pé-de-imersão

O frio ainda provoca outros efeitos gerais, como: sarna, urticária, neuralgia e convulsões, o problema da temperatura, é tratado pela Legislação nos seus dois casos, ou seja pelo calor e pelo frio.

NR - 15 - Anexo nº 3 - limites de tolerância para exposição ao calor

Neste caso, a exposição ao calor, deve ser avaliada através do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo e Temperatura de bulbo seco e é estudada neste Anexo, com as várias situações, mas de modo geral temos:

1. Ambientes externos ou internos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7\text{tbn} + 0,3 \text{tg}$$

2. Ambiente externo com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7\text{tbn} + 0,1\text{tbs} + 0,2 \text{tg}$$

onde:

IBUTG - Índice de bulbo úmido e termômetro globo

Tbn - temperatura de bulbo úmido natural

Tb- temperatura de globo

Tbs - temperatura de bulbo seco

A NR - 15, ANEXO Nº 3, em sua alínea 1, nos diz que:

Em função do índice obtido, o regime de trabalho intermitente será definido no Quadro nº 1, abaixo:

As taxas de metabolismo Mt e Md serão obtidos consultando-se o:

Quadro 1 – Nível de ação para trabalhadores aclimatizados



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

\bar{M} [W]	$\overline{IBUTG_{MÁX}}$ [°C]	\bar{M} [W]	$\overline{IBUTG_{MÁX}}$ [°C]	\bar{M} [W]	$\overline{IBUTG_{MÁX}}$ [°C]
100	31,7	183	28,0	334	24,3
101	31,6	186	27,9	340	24,2
103	31,5	189	27,8	345	24,1
105	31,4	192	27,7	351	24,0
106	31,3	195	27,6	357	23,9
108	31,2	198	27,5	363	23,8
110	31,1	201	27,4	369	23,7
112	31,0	205	27,3	375	23,6
114	30,9	208	27,2	381	23,5
115	30,8	212	27,1	387	23,4
117	30,7	215	27,0	394	23,3
119	30,6	219	26,9	400	23,2
121	30,5	222	26,8	407	23,1
123	30,4	226	26,7	414	23,0
125	30,3	230	26,6	420	22,9
127	30,2	233	26,5	427	22,8
129	30,1	237	26,4	434	22,7
132	30,0	241	26,3	442	22,6
134	29,9	245	26,2	449	22,5
136	29,8	249	26,1	456	22,4
138	29,7	253	26,0	464	22,3
140	29,6	257	25,9	479	22,1
143	29,5	262	25,8	487	22,0
145	29,4	266	25,7	495	21,9
148	29,3	270	25,6	503	21,8
150	29,2	275	25,5	511	21,7
152	29,1	279	25,4	520	21,6
155	29,0	284	25,3	528	21,5
158	28,9	289	25,2	537	21,4
160	28,8	293	25,1	546	21,3
163	28,7	298	25,0	555	21,2
165	28,6	303	24,9	564	21,1
168	28,5	308	24,8	573	21,0
171	28,4	313	24,7	583	20,9
174	28,3	318	24,6	593	20,8
177	28,2	324	24,5	602	20,7
180	28,1	329	24,4		

Quadro 2 - Limite de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores aclimatizados

\bar{M} [W]	$\overline{IBUTG_{MÁX}}$ [°C]	\bar{M} [W]	$\overline{IBUTG_{MÁX}}$ [°C]	\bar{M} [W]	$\overline{IBUTG_{MÁX}}$ [°C]
100	33,7	186	30,6	346	27,5
102	33,6	189	30,5	353	27,4
104	33,5	193	30,4	360	27,3
106	33,4	197	30,3	367	27,2
108	33,3	201	30,2	374	27,1
110	33,2	205	30,1	382	27,0



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

112	33,1	209	30,0	390	26,9
115	33,0	214	29,9	398	26,8
117	32,9	218	29,8	406	26,7
119	32,8	222	29,7	414	26,6
122	32,7	227	29,6	422	26,5
124	32,6	231	29,5	431	26,4
127	32,5	236	29,4	440	26,3
129	32,4	241	29,3	448	26,2
132	32,3	246	29,2	458	26,1
135	32,2	251	29,1	467	26,0
137	32,1	256	29,0	476	25,9
140	32,0	261	28,9	486	25,8
143	31,9	266	28,8	496	25,7
146	31,8	272	28,7	506	25,6
149	31,7	277	28,6	516	25,5
152	31,6	283	28,5	526	25,4
155	31,5	289	28,4	537	25,3
158	31,4	294	28,3	548	25,2
161	31,3	300	28,2	559	25,1
165	31,2	306	28,1	570	25,0
168	31,1	313	28,0	582	24,9
171	31,0	319	27,9	594	24,8
175	30,9	325	27,8	606	24,7
178	30,8	332	27,7		
182	30,7	339	27,6		

Nota 1: Os limites estabelecidos são válidos apenas para trabalhadores com uso de vestimentas que não incrementem ajuste de IBUTG médio, conforme correções previstas no Quadro 4 deste anexo.

Nota 2: Os limites são válidos para trabalhadores com aptidão para o trabalho, conforme avaliação médica prevista na NR-07.

Quadro 3 - Taxa metabólica por tipo de atividade

Atividade	Taxa metabólica (W)
Sentado	
Em repouso	100
Trabalho leve com as mãos	126
Trabalho moderado com as mãos	153
Trabalho pesado com as mãos	171
Trabalho leve com um braço	162



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Trabalho moderado com um braço	198
Trabalho pesado com um braço	234
Trabalho leve com dois braços	216
Trabalho moderado com dois braços	252
Trabalho pesado com dois braços	288
Trabalho leve com braços e pernas	324
Trabalho moderado com braços e pernas	441
Trabalho pesado com braços e pernas	603
Em pé, agachado ou ajoelhado	
Em repouso	126
Trabalho leve com as mãos	153
Trabalho moderado com as mãos	180
Trabalho pesado com as mãos	198
Trabalho leve com um braço	189
Trabalho moderado com um braço	225
Trabalho pesado com um braço	261
Trabalho leve com dois braços	243
Trabalho moderado com dois braços	279
Trabalho pesado com dois braços	315
Trabalho leve com o corpo	351
Trabalho moderado com o corpo	468
Trabalho pesado com o corpo	630
Em pé, em movimento	
Andando no plano	
1. Sem carga	
• 2 km/h	198
• 3 km/h	252
• 4 km/h	297
• 5 km/h	360
2. Com carga	
• 10 kg, 4 km/h	333
• 30 kg, 4 km/h	450



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Correndo no plano	
• 9 km/h	787
• 12 km/h	873
• 15 km/h	990
Subindo rampa	
1. Sem carga	
• com 5° de inclinação, 4 km/h	324
• com 15° de inclinação, 3 km/h	378
• com 25° de inclinação, 3 km/h	540
2. Com carga de 20 kg	
• com 15° de inclinação, 4 km/h	486
• com 25° de inclinação, 4 km/h	738
Descendo rampa (5 km/h) sem carga	
• com 5° de inclinação	243
• com 15° de inclinação	252
• com 25° de inclinação	324
Subindo escada (80 degraus por minuto - altura de 0,17 m)	
• Sem carga	522
• Com carga (20 kg)	648
Descendo escada (80 degraus por minuto - altura de 0,17 m)	
• Sem carga	279
• Com carga (20 kg)	400
Trabalho moderado de braços (ex.: varrer, trabalho em almoxarifado)	320
Trabalho moderado de levantar ou empurrar	349
Trabalho de empurrar carrinhos de mão, no mesmo plano, com carga	391
Trabalho de carregar pesos ou com movimentos vigorosos com os braços (ex.: trabalho com foice)	495
Trabalho pesado de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá, abertura de valas)	524



Quadro 4 - Incrementos de ajuste do IBUTG médio para alguns tipos de vestimentas*

Tipo de roupa	Adição ao IBUTG [°C]
Uniforme de trabalho (calça e camisa de manga comprida)	0
Macacão de tecido	0
Macacão de polipropileno SMS (Spun-Melt-Spun)	0,5
Macacão de poliolefina	2
Vestimenta ou macacão forrado (tecido duplo)	3
Avental longo de manga comprida impermeável ao vapor	4
Macacão impermeável ao vapor	10
Macacão impermeável ao vapor sobreposto à roupa de trabalho	12

*O valor do IBUTG para vestimentas com capuz deve ter seu valor acrescido em 1 °C

e) PRESSÕES

Atividades ligadas a problemáticas de mergulhadores, não é o nosso caso.

f) RADIAÇÕES:

Neste caso, temos as radiações não ionizantes, são as que produzem ação mais na superfície corporal dos operários (Ex. raios ultravioletas produzidos pela solda elétrica) e as radiações ionizantes que agem no interior de nosso corpo, ou mais precisamente nas células, sobre a membrana (Ex.: raio X de radiografias). Sendo estas últimas muito mais perigosas.

Normalmente numa indústria se tem problemas relativos a radiações não ionizantes, exatamente relacionadas com a manutenção e em instalações médicas, temos a problemática da radiação ionizante (radiografias em consultórios dentários e em sistemas de radiografia do corpo humano).

Quanto a problemática de ordem médica, temos que:

1. RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE:

Como vimos, age na superfície corporal, e o que nos interessa mais de perto é com relação a proteção aos olhos. Os soldadores estão sempre sujeitos a problemas de ceratite superficial (inflamação da córnea).



2. RADIAÇÃO IONIZANTE:

Radiatividade como é comumente chamada, ainda é objeto de estudos, ou seja na realidade muito pouco se sabe dos efeitos danosos desta radiação ao ser humano. Evidente que se tem já muito conhecido, que provoca câncer ou seja alterações celulares que pode levar a morte ou invalidez permanente.

Com relação a Lei, a NR - 15, tem regulamentação a respeito dos dois casos, a saber:

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RADIAÇÕES IONIZANTES

NR - 15 - ANEXO Nº 5 - Constan da Resolução CNEN 06/73

RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE:

NR - 15 - ANEXO Nº 7

1. Para efeitos desta norma, são radiações não ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.
2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudode inspeção realizada no local de trabalho.

g) ILUMINAÇÃO

Temos dois tipos de iluminação: Natural e artificial; é tido como norma que deve prevalecera iluminação natural, sendo a artificial sempre e somente um complemento, As grandezas que medem as condições de iluminação são:

- a) Intensidade luminosa (Candela)

Exprime a intensidade de uma fonte no interior de um ângulo sólido definido emlaboratório.

- b) Fluxo luminoso

LUMEN - É um fluxo de lux igual a uma candela.

- c) Iluminamento (Aclaramento)

Fluxo luminoso por metro quadrado, que é o que interessa na realidade prática e é o que estudamos quando da verificação nos locais de trabalho. Sua unidade é o LUMEN POR



METRO QUADRADO e é igual a um LUX.

A ABTN, através da NBR 5413 (Iluminância de interiores), regulamentou esta questão, fornecendo a Tabela 1, Por Classe de Tarefas Visuais a saber:

Classe	Iluminância (lux)	Tipo de atividade
A Iluminação geral para áreas usadas interruptamente ou com tarefas visuais simples	20 - 30 - 50	Áreas públicas com arredores escuros
	50 - 75 - 100	Orientação simples para permanência curta
	100 - 150 - 200	Recintos não usados para trabalho contínuo; depósitos.
	200 - 300 - 500	Tarefas com requisitos visuais limitados, trabalho bruto de maquinaria, auditórios.
B Iluminação geral para área de trabalho	500 - 750 - 1000	Tarefas com requisitos visuais normais, trabalho médio de maquinaria, escritórios.
	1000 - 1500 - 2000	Tarefas com requisitos especiais, gravação manual, inspeção, indústria de roupas.
C Iluminação adicional, para tarefas visuais difíceis	2000 - 3000 - 5000	Tarefas visuais exatas e prolongadas, eletrônica de tamanho pequeno.
	5000 - 7500 - 10000	Tarefas visuais muito exatas, montagem de microeletrônica.
	10000 - 15000 - 20000	Tarefas visuais muito especiais, cirurgia.



6.2 AGENTES QUÍMICOS

Aerodispersóides

Como definição, são todas as partículas dispersas no ar atmosférico, e podem ser partículas sólidas, líquidas ou em forma de gases e vapores. As partículas ao se dispersarem no ar tomam formas estáveis, espécies de suspensão (sólidas e líquidas num meio gasoso), a esta suspensão damos o nome de aerossóis. Assim, no quadro abaixo, damos alguns exemplos de aerossóis encontrados comumente:

TIPO	FORMAÇÃO	TIPO PARTÍCULA	EXEMPLO
Poeiras	Suspensão desagregação mecânica	Sólidas	De asbestos, de algodão e de sílica
Névoa	Dispersão	Líquida	Maresia, catarata, pintura industrial
Neblina	Condensação	Líquida	Serra, ácido sulfúrico
Fumos	Sublimação e reações Químicas	Sólidas	Metálicos em fundição
Fumaças	Combustão incompleta de Matéria orgânica	Sólidos	Motores, altos fornos e fundição

O ciclo de respiração começa com o ar, que é uma mistura de dois gases, um desses gases é o nitrogênio e o outro o oxigênio. O nitrogênio participa com 80% da mistura e oxigênio com 20%. Ao entrar pela narina, o ar é filtrado, o nariz já retém as partículas mais grossas, as mais finas vão ficar retidas no pulmão e o ar purificado (oxigênio) irá para a corrente sanguínea. Na corrente sanguínea, dá-se a troca do oxigênio respirado, pelo gás carbônico do sangue. O gás carbônico vai para o pulmão e daí é enviado para a atmosfera, juntamente com o nitrogênio



respirado, e o excesso de oxigênio (somente 5% do O₂ respirado é usado).

Uma pessoa normal pode viver em atmosfera que contém no mínimo 16% de O₂, a partir deste limite mínimo, começa a haver dificuldade na manutenção da vida.

Dentre os principais contaminantes do ar, temos:

- a) **FUMOS:** Partículas sólidas, geralmente decorrentes de reações químicas.
- b) **POEIRAS:** Partículas sólidas projetadas no ar por força da natureza (vento, tremores), por processos mecânicos (moagem, esmerilhamento, demolição). São consideradas poeiras as partículas menores de 100 microns.
- c) **FUMAÇA:** Partículas sólidas extremamente pequenas de carbono (e outros elementos resultantes de combustão incompleta do fumo, da lenha, do carvão, dos óleos combustíveis e outros derivados do carbono).
- d) **MIST:** Partículas líquidas produzidas sob pressão e temperaturas normais, por atomização, pulverização e até no espirro de uma pessoa.
- e) **FOG:** Partículas líquidas resultantes da condensação e vapores, como exemplo, temos a cerração, o orvalho.
- f) **VAPORES E GASES:** Como próprio nome diz, temos como exemplos alguns contaminantes, como CO₂ (em excesso), NH₃, CO, CH₄ e até gases emanados pelo corpo humano como os responsáveis pelo odor.
- g) **ORGANISMOS VIVOS:** Bactérias (0,2 a 5 microns), Esporos e fungos (1 a 10 microns), Pólen (5 a 150 microns).

AGENTE QUÍMICO PROPRIAMENTE DITOS:

Legalmente, as determinações das condições de trabalho e do meio ambiente estão contidas na NR - 15, nos anexos: 11, 12 e 13 respectivamente:

NR - 15 - ANEXO 11

Agentes químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e inspeção no local de trabalho.

Prevê aqui, através de um quadro por agente, um valor teto limite de tolerância, bem como se há ou não absorção pela pele e as concentrações em ppm e mg/m³.

**ANEXO 12**

Poeiras Minerais, com especificações próprias para Asbestos e Sílica Livre Cristalizada.

ANEXO 13

Agentes Químicos Específicos, como Arsênio, Carvão, Chumbo, Cromo, Fósforo, Hidrocarbonetos e outros Compostos de Carbono, Mercúrio, Silicatos e Outros.

Temos também que considerar uma série de tabelas, como as de Herdenson e Haggard, que nos dão as condições de toxidez de gases e fumos e os limites para poeiras minerais, fumos e mists. Tudo isto é motivo de estudo detalhado caso a caso, dependendo das condições de cada seção que foi inspecionada, e que veremos no item 02.4 a seguir.

6.3 AGENTES BIOLÓGICOS

Embora já citados anteriormente como uma forma de contaminantes do ar, temos aqui um estudo mais pormenorizado dos mesmos.

Estes agentes se classificam em: bactérias, fungos, riquetsias e vírus e como efeitos industriais, aparecimento de doenças, deterioração de produtos orgânicos, ataque em pinturas, mau cheiro e até interrupção de processos industriais (contaminação de culturas).

Os microorganismos ou agentes biológicos tem como características principais: facilidade de reprodução, imperceptíveis a olho nu, sua presença é atestada geralmente pelos efeitos, podem ficar suspensos no ar, adaptam-se a todas as condições ambientais, esporulam (deixam de reproduzir, mas ficam vivos) e finalmente são onipresentes no meio ambiente.

Numa avaliação do meio ambiente quanto a estes agentes, para um plano de ataque, temos que: fazer o reconhecimento ou definição do problema, avaliação ou qualificação e controle.

Como correção do problema ao meio ambiente, podemos usar dos seguintes recursos: medidas técnicas (Confinamento em gaiolas ou câmaras, filtração microbiológica e movimentação do ar em meios físicos e esterilização ou desinfecção por meios químicos, e ainda uso de EPIs (máscaras, roupas isolantes).



Legalmente, temos a regulamentação pela NR - 15 Anexo 14 - AGENTES BIOLÓGICOS, que de modo geral, prevê o trabalho ou operações de contato PERMANENTE com pacientes em isolamento, carnes e glândulas de animais, esgotos e lixo urbano, além do trabalho em cemitérios, laboratório de análises clínicas para preparo de vacinas, soros, gabinetes de autópsias e ainda estábulos e resíduos de animais deteriorados.

CARACTERIZAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Tal caracterização estará fundamentada no presente laudo que obedece o disposto na lei n.º 6514 de 22 de dezembro de 1977 que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis Trabalhistas, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, que regulamenta a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.

EXISTENCIA E APLICAÇÃO EFETIVA DE E.P.I.

Informar a existência e aplicação efetiva de E.P.I. a partir de 14 de dezembro de 1998, ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), a partir de 14 de outubro de 1996, que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também:

- Se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente, de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos;
- As especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os Certificados de Aprovação (CA) e, respectivamente, os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores;
- A Perícia Médica poderá exigir a apresentação do monitoramento biológico do segurado quando houver dúvidas quanto a real eficiência da proteção individual do trabalhador.

A simples informação da existência de EPI ou de EPC, por si só, não descaracteriza o enquadramento da atividade. No caso de indicação de uso de EPI, deve ser analisada também a efetiva utilização dos mesmos durante toda a jornada de trabalho, bem como, analisadas as condições de conservação, higienização periódica e substituições a tempos regulares, na



dependência da vida útil dos mesmos, cabendo a empresa explicitar essas informações no LTCAT/PPP.

Não caberá o enquadramento da atividade como especial se, independentemente da data de emissão, constar do Laudo Técnico, e a perícia do INSS acatar, que o uso do EPI ou de EPC atenua, reduz, neutraliza ou confere proteção eficaz ao trabalhador em relação a nocividade do agente, reduzindo seus efeitos a limites legais de tolerância.

Não haverá reconhecimento de atividade especial nos períodos em que houve a utilização de EPI, nas condições mencionadas no parágrafo anterior, ainda que a exigência de constar a informação sobre seu uso nos laudos técnicos tenha sido determinada a partir de 14 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei n.º 9.732, mesmo havendo a constatação de utilização em data anterior a essa.

7. SÍNTESE DA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL POR CARGO

A seguir, apresentaremos um resumo da caracterização ou não de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial para cada um dos cargos lotados no estabelecimento.

Havendo tarefas consideradas insalubres, poderão ter a insalubridade neutralizada, desde que o agente insalubre não faça mais parte de seu ambiente de trabalho ou desde que medidas de proteção coletiva ou individual sejam implementadas. Devendo-se, no entanto, realizar novo laudo de condições ambientais.

Legendas:

I – Insalubridade (nula, 10%, 20% ou 40%);

P – Periculosidade (nula ou 30%);

AE – Aposentadoria Especial;

PG – Página;

PL – Planilha;



Fisi 192

LTCAT

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

8. LEGENDAS

Item	Descrição
Gfip	Código Ocorrência da GFIP para o trabalhador, com dois caracteres numéricos, conforme Manual da GFIP para usuários do SEFIP.
Intensidade / Concentração	Intensidade ou Concentração, dependendo do tipo de agente, com até quinze caracteres alfanuméricos. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
Técnica utilizada	Técnica utilizada para apuração do risco. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
C.A. EPI	Número do Certificado de Aprovação do MTP para o Equipamento de Proteção Individual referido, com cinco caracteres numéricos. Caso não seja utilizado EPI, preencher com NA - Não Aplicável.
EPC eficaz (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a eliminação ou a neutralização, asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção.
Epi eficaz (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a atenuação, com base no informado nos itens, assegurada a observância:
Medida/proteção	1. da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-01 do MTP (medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial).
Condição de Funcionamento	2. das condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.
Prazo de Validade	3. do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTP.
Periodicidade da Troca	4. da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, devendo esta ser comprovada mediante recibo; e
Higienização	5. dos meios de higienização.



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

9. AVALIAÇÕES DE AGENTES NOCIVOS E CONCLUSÕES

9.1 Ambientes levantados

Abaixo estão listados todos os ambientes analisados durante a confecção deste documento onde os colaboradores exercerão suas atividades.

9.1.1 Localização

Estabelecimento/endereço	Local/Ambiente/setor
Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã: Rua Campo Grande, 353, Centro, CEP 79420-000 - Camapuã - MS	Gabinete do (a) Presidente
	Gabinete – Vereadores (I, II, III, IV, V, VI e VII)
	Direção Administrativa
	Administrativo
	Jurídico
	Sala de Reuniões
	Recepção da Presidência
	Controle Interno
	Recepção
	Copa
	Plenários
	Cultural
Externo/Operacionais	

9.1.2 Análise de ambiente/setor

Ambiente	Tipo de edificação	Tipo de fechamento	Área(m2)	Pé direito	Piso	Cobertura	Ventilação	Iluminação
Gabinete do (a) Presidente	Sala	Alvenaria	5,96 x 5,28	2,95	Porcelanato	Laje	Artificial: ar condicionado	Natural e Artificial: Lâmpadas de LED

SEGEM LTDA - CNPJ: 46.311.295/0001-18
CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.073-235
E-MAIL: GESTAO.SEGMED@GMAIL.COM
TEL: (67) 9.8482-2100

